

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um dos seus objetivos.*

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 326, de 2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira.

O art. 1º da proposição acrescenta ao *caput* do art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “institui a Política Nacional de Recursos Hídricos cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”, o inciso IV que inclui nos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos o incentivo e a promoção da captação, preservação e aproveitamento de águas pluviais.

O art. 2º do PLS nº 326, de 2015, determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos.

Por se tratar da Comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, cabe a este colegiado igualmente apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Com relação ao mérito, o autor da proposição, busca dar maior eficiência ao uso dos recursos hídricos ao estimular o aproveitamento da água da chuva. Portanto, o PLS nº 326, de 2015, visa incluir na Política Nacional de Recursos Hídricos um dispositivo que dê relevância ao aproveitamento das águas pluviais no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 326, de 2015, está de acordo com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, por tratar de tema de competência legislativa privativa da União. Desse modo, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. A iniciativa atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade. No entanto, o projeto não atende à boa técnica legislativa, necessitando duas emendas de redação para corrigir a ementa e o art. 1º.

Portanto, o PLS nº 326 de 2015, é uma iniciativa louvável que promove a preservação dos recursos hídricos ao tornar o incentivo à utilização das águas pluviais um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Desse modo, merece a nossa aprovação com as duas emendas de redação relacionadas acima.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2015, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2015, a seguinte redação:

Altera o art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um dos seus objetivos.

EMENDA N° 2 – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 2º**

.....
IV – O incentivo e a promoção da captação, preservação e aproveitamento de águas pluviais.” (NR)

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2015.

Sen. Ataídes Oliveira, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sen. Otto Alencar, Relator